



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL(CE).**

MENSAGEM Nº 003/2019

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que institui a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

A presente lei tem por objetivo adequar a alteração realizada na Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu art. 8º A, no qual será realizada anualmente na semana que começa no dia 1º Fevereiro, tendo como temática “Adolescência e Gravidez”.

Certos do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Carnaubal - CE, 25 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a implantação da Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência no município de Carnaubal Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 37, I, II e 61 II, “a” da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência em conformidade com a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no qual, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A.

Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

Art. 2º - A Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada, anualmente, na semana que começa no dia 1º Fevereiro e o objetivo é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez na adolescência, este converge inteiramente com os objetivos dos serviços e ações da PSB, considerando a perspectiva PREVENTIVA de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social e atuação PROATIVA no território.

Art. 3º - Fica os serviços da Proteção Social, PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento possam agregar a temática “Adolescência e Gravidez” em suas programações: oficinas, ações comunitárias, encontros, painéis, rodas de conversas, campanhas, orientações particularizadas, realizações de ações e articulações intersetoriais, em especial com as áreas de cultura, esporte, saúde e educação tendo em vista a disseminar informações e medidas de prevenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal